



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N. 0012.0/2021

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar n. 0012.0/2021 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º.....

§1º. Observada a vigência dos Anexos V e VI desta Lei Complementar, o subsídio do Aluno Oficial do 1º, 2º, 3º e 4º Períodos fica fixado no valor equivalente ao subsídio do Aspirante a Oficial.

§2º. Aplica-se o disposto no §1º deste artigo somente aos alunos oficiais que derem entrada na academia provenientes do corpo de praças militares atuantes no Estado de Santa Catarina.

§3º. Observada a vigência dos Anexos V e VI desta Lei Complementar, o subsídio do Aluno Oficial do 1º, 2º, 3º e 4º Períodos que der entrada na academia na condição de civil, e não se enquadrar no disposto ao §2º deste artigo, fica fixado no valor equivalente ao subsídio do Soldado de 3ª Classe. (NR)”

Sala das Sessões, 22 de julho de 2021.

JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A redação original do PLC./0012.0/2021, além dos evidentes reajustes que propõe, submete à apreciação da Assembleia Legislativa a completa extinção dos postos dos Alunos Oficiais de 1º, 2º, 3º e 4º Períodos dos anexos para reposição inflacionária, o que se faz por meio da proposição do Parágrafo Único do artigo 3º, o qual fixa o subsídio do Aluno Oficial no valor equivalente ao subsídio do Aspirante a Oficial.

Compulsando os valores vigentes, o mais alto vencimento dentre os Alunos Oficiais é equivalente a uma monta de aproximadamente R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Segundo a proposta original do Governo, inclusive levando em consideração os índices de reposição propostos pelo mesmo, o mesmo Aluno Oficial teria um vencimento superior aos R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), após julho de 2022.

Isto é, na proposta (em princípio) de “reposição inflacionária” o Executivo pretende reformar o modelo de gratificação dos Alunos Oficiais, concedendo uma “reposição” superior a dez mil reais.

Entretanto, o ajuste é de fato justo **por uma** de duas perspectivas.

Explico.

O ingresso no processo de formação pode ser feito de duas maneiras: ingresso por concurso na condição de civil e ingresso por concurso na condição de praça – quando o praça militar reingressa a Academia para o início da carreira como Oficial.

Por conta da possibilidade do praça, que já tem garantido um soldo mensal de valor determinado, poder também reingressar na Academia, é compreensível a preocupação do Executivo ao propor a elevação do ganho ao nível de Aspirante, evitando comprometer as finanças dos servidores e modificar radicalmente a sua qualidade de vida já, de certa forma, garantida.

Doutro norte, segundo a proposta original, o civil aprovado no processo seletivo também ascenderia ao ganho de um Aspirante, ingressando na academia desde o início com um vencimento bastante substancial.

Nesse sentido, a proposta de Emenda que trago aos colegas visa realizar um mero ajuste que não acrescentará despesa, mas sim diminuirá a estimativa de custos do projeto original do Governo.

1ª Alteração:

Substituição do Parágrafo Único pelo Parágrafo Primeiro, a fim de possibilitar os acréscimos.

2ª Alteração:

Acrescento o §2º, que condiciona a aplicação do §1º aos Alunos Oficiais provenientes das praças militares atuantes no Estado de Santa Catarina, a fim de cumprir



com um dos objetivos da proposição inicial do Governo, mas deixando de incluir os civis recém ingressos na Academia.

3ª Alteração:

Inclui o §3º, que visa preencher a lacuna correspondente ao valor equivalente ao soldo dos Alunos Oficiais, uma vez que na proposta original, em sendo extintos os Períodos desses alunos, não fora apresentado coeficiente de reposição inflacionária para os mesmos.

Dessa forma, fixando o vencimento dos Alunos Oficiais recém ingressos que não compõem as praças militares no valor equivalente ao subsídio do Soldado de 3ª Classe, que após julho de 2022, receberá um soldo equilibrado com o que seria o mais alto valor pago aos Alunos Oficiais hoje em dia, acrescida a reposição inflacionária prevista nesse Projeto de Lei Complementar, fica corrigida a omissão propositiva.

A aprovação dessa Emenda não traz consigo aumento no impacto orçamentário da proposta, resolve o problema que o Executivo inicialmente visava corrigir, torna todo o sistema de gratificação mais justo e ainda reduz o impacto financeiro do projeto.

É por essas razões que solicito, portanto, o apoio dos colegas para a aprovação dessa Emenda.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2021.

JESSÉ DE FARIA LOPES
Deputado Estadual